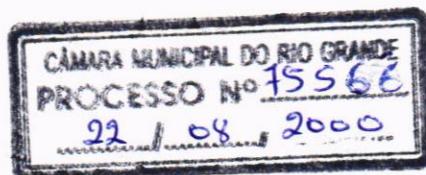




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM/232

Rio Grande, 21 de agosto de 2000.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência e Nobres Pares a substituição da Mensagem/226, de 10 de agosto de 2000, que solicita Autorização Legislativa para abertura de Concorrência Pública para Concessão de Uso do prédio da Estação Rodoviária do Rio Grande, conforme Minutas do Edital de Concorrência em anexo.

A presente solicitação dá-se para cumprimento do disposto no Art. 19, item VII, da Lei Orgânica do Município, que consagra a competência de disposição de tal matéria por parte do Poder Legislativo.

A pretendida autorização tem por objetivo atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado e também as atuais necessidades da população e turistas que diariamente necessitam dos serviços prestados por este tipo de atendimento, com qualidade, regularidade, conforto e segurança de bens e pessoas.

Para melhor ilustração encaminhamos anexo a Minuta do Edital de Concorrência Pública, que se pretende levar a efeito.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Ver. DANÚBIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No. 002-2000

2

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

O Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, torna público que no dia ** de ***** de 2000, às **15:00**(quinze) horas, em sua sede, na rua Vice Almirante Abreu 739, Rio Grande, Rio Grande do Sul, procederá a abertura da licitação na modalidade Concorrência Pública 002/2000, tipo maior oferta para **concessão onerosa de uso do prédio da Estação Rodoviária do Rio Grande, Rio grande do Sul**, conforme condições estabelecidas neste edital, de acordo com a Lei 8.666/93 e Legislação Complementar.

1 – DO OBJETO

Concessão onerosa de uso do prédio da Estação Rodoviária da cidade do Rio Grande, Rio Grande do Sul.

1.1 – O prazo para a concessão de uso do prédio da Estação Rodoviária será de 05(cinco) anos contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo, a critério da concedente, ser prorrogado por no máximo igual período.

2 – DA LOCALIZAÇÃO

A Estação Rodoviária da cidade do Rio Grande-RS, localiza-se em zona urbana medindo 28,80m(vinte e oito metros e oitenta centímetros) de frente ao norte na direção (O–E) lado ímpar, onde confronta-se com a rua Vice Almirante Abreu, daí a nordeste na direção (NO–SE), 65,00m(sessenta e cinco metros), onde confronta-se com a rua General Gurjão com a qual faz esquina; daí a sudeste na direção (NE–SO), 28,80m(vinte e oito metros), onde confronta-se com a rua Garibaldi; daí a sudoeste na direção (SE–NO), 74,00m(setenta e quatro metros) onde confronta-se com terreno de domínio público, onde fecha o perímetro.

3 – DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3

Poderão participar desta licitação, profissionais autônomos e/ou firmas legalmente constituídas, desde que satisfaçam as exigências deste Edital.

Os licitantes interessados deverão entregar os envelopes contendo a documentação para habilitação fechados, contendo na sua face externa a seguinte inscrição:

Ao

Departamento Autárquico de Transportes Coletivos

Concorrência Pública 002/2000

Concessão Onerosa de Uso do Prédio (Estação Rodoviária)

Envelope No. 1 – **DOCUMENTAÇÃO**

Nome do Proponente:

3.1 – Documentação: a documentação necessária para habilitação, que deverá ser apresentada no envelope 1 é a seguinte:

3.1.1 – Regularidade Fiscal

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS, com data de validade posterior a data de abertura da licitação;
- b) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, com data de validade posterior a data de abertura da licitação;
- c) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal ou do domicílio sede do licitante, com data de validade posterior a data de abertura da licitação.

3.1.2 – Habilidaçāo Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Alvará correspondente a atividade;
- d) Ata Constitutiva, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de entidades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição dos seus administradores;
- e) Cédula de Identidade dos diretores.

3.2 – A documentação para habilitação que trata o item “3”, poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada por tabelião, frente e verso, se for o caso, ou cópia previamente autenticada por servidor desta Autarquia, especialmente designado para esta finalidade.

3.3 – O proponente que deixar de apresentar qualquer documento nas condições exigidas será considerado inabilitado e não poderá participar das etapas subsequentes da presente licitação, caso em que será devolvido fechado o envelope 2(proposta de preço).

3.4 – Os documentos que dependerem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade no próprio corpo, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90(noventa) dias anteriores à data de abertura dos invólucros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

4

4 – PROPOSTA

As propostas de preço serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, no mesmo dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em envelope fechado, contendo em sua face externa fronteira a seguinte inscrição:

Ao

Departamento Autárquico de Transportes Coletivos

Concorrência Pública 002/2000

Concessão Onerosa de Uso do Prédio (Estação Rodoviária)

Envelope No. 2 – **PROPOSTA DE PREÇO**

Nome do Proponente:

No interior do envelope 2(proposta de preço), deverá conter:

4.1 – Carta com a Proposta de Preço, indicando os valores mensais e por extenso, para a concessão de uso do prédio da Estação Rodoviária.

4.1.1 – O valor mensal mínimo a ser pago pelo concessionário será de R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais).

4.1.2 – O valor proposto no subitem 4.1, será reajustado anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelos índices oficiais vigentes para locação comercial. Atualmente o índice utilizado é o IGP-M(Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice que o substituir.

4.1.3 – O valor mensal da concessão será pago ao DATC, até o quinto dia útil do mês subsequente.

4.1.4 – Em caso de atraso no pagamento mensal, será aplicada multa equivalente a 10%(dez por cento) do valor devido, acrescida de juros legais até a data do pagamento.

4.2 – Declaração expressa de que se vencedor da licitação, obrigar-se-á a manter o local em perfeito estado de conservação, dando pleno atendimento aos usuários, zelando pela regularidade, continuidade, eficiência e atualidade dos serviços, bem como a segurança dos bens e pessoas.

4.3 – Declaração expressa de aceitação das condições do Edital, sem restrição de qualquer natureza e que se vencedor da licitação, manterá o local bem como os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste município.

4.4 – Serão desconsideradas as propostas que oferecerem preços inferiores ao estabelecido no subitem 4.1.1 deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

5

5 – DO RECEBIMENTO

Os invólucros, envelope 1, contendo a documentação, e o envelope 2, contendo a proposta de preço, serão recebidos no dia ** de ***** de 2000, na sede do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC, rua Vice Almirante Abreu 739, nesta cidade, até às 15:00(quinze) horas, sendo que após este horário não serão aceitos em hipótese alguma.

6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – No mesmo local, data e hora, estabelecidos no item “5” deste Edital serão abertos os envelopes 1(documentação), sendo estes examinados e rubricados pela Comissão Julgadora e pelos licitantes ou seus representantes legais.

6.2 – Os envelopes 2(proposta de preço), apresentada pelos licitantes, serão abertos no dia ** de ***** de 2000, às 15:00(quinze) horas, ou seja, 05(cinco) dias úteis após a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação, somente para os licitantes julgados aptos a prosseguirem no processo licitatório. A data de abertura que trata este subitem poderá ser alterada para outra sessão pública, com convocação prévia dos participantes, em caso de interposição de recursos por parte dos licitantes.

7 – DO JULGAMENTO

A presente Concorrência Pública será julgada pela Comissão Permanente de Licitações da seguinte forma:

7.1 – Julgamento da documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item “3”.

7.2 – Julgamento das propostas, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item “4”(proposta), para os licitantes julgados habilitados pelo subitem “7.1”.

7.3 – Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação do licitante.

7.4 – A escolha da proposta vencedora, será para a proposta de maior valor, considerando-se o estipulado no subitem “4.1.1”

7.5 – Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a vencedora será escolhida por sorteio, em sessão pública.

7.6 – Toda documentação e proposta deverá ser apresentada à época pertinente, ordenada na forma deste Edital e presas entre si.

7.7 – O julgamento da habilitação e proposta constitui “ato interno da comissão julgadora da licitação, a qual comunicará aos licitantes a respeito de suas decisões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

6

8 – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 – A Comissão Julgadora da Licitação efetuará a classificação das propostas, procederá o respectivo julgamento e recomendará a firma que apresentar a maior oferta, encaminhando o processo à autoridade competente para adjudicar e homologar o certame, a seu critério, e convocar adjudicatária para a assinatura do contrato.

8.2 – A homologação do procedimento e a convocação do adjudicatário para a lavratura do contrato será publicada no meio de publicação do município, podendo a administração a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação desde que documentado seu recebimento.

8.3 – É facultado à Comissão Julgadora da licitação ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9 – DOS PRAZOS

9.1 – O prazo de vigência do contrato desta licitação será de 05(cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, a critério da concedente.

9.2 – A adjudicatária será convocada para, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato.

9.3 – Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

9.4 – O prazo de pagamento da locação mensal será até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

10 – DA RESCISÃO

10.1 – A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

10.1.1 – A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará na imediata suspensão do contrato.

10.2 – Outrosim, constituirão motivos para rescisão do contrato:

A blue ink signature of Guilherme Lohmann, Mayor of Rio Grande, is located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

9

TERMO DE "CESSÃO DE USO"
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE,
ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO
DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC E DE
OUTRO LADO,, PARA
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO PRÉDIO DA
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE/R.S, EM CONFORMIDADE COM
AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO DECRETO
LEGISLATIVO, E EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, através do DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, situado nesta cidade, na Rua Vice-Almirante Abreu, 739, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Delamar Corrêa Mirapalheta, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em conformidade com autorização contida no Decreto Legislativo, e, situada em, na rua, neste ato representada por, na qualidade de, resolvem firmar o presente instrumento, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: O presente instrumento tem como objetivo a Concessão Onerosa de Uso do prédio da Estação Rodoviária do Município do Rio Grande/R.S, situada na Rua Vice-Almirante Abreu, nº 739, Bairro Centro, na cidade do Rio Grande.

Parágrafo Único: O prédio d Estação Rodoviária do Município do Rio Grande/R.S, localiza-se em Zona Urbana medindo 28,80 (vinte e oito metros e oitenta centímetros) de frente ao norte na direção (O-E), lado ímpar, onde confronta-se com a Rua Vice-Almirante Abreu, daí a nordeste na direção (NO-SE), 65,00 (sessenta e cinco metros), onde confronta-se com a rua General Gurjão com a qual faz esquina; daí a sudeste na direção (NE-SO), 28,80m(vinte e oito metros), onde confronta-se com a rua Garibaldi; daí a sudoeste na direção (SE-NO), 74,00m(setenta e quatro metros) onde confronta-se com terreno de domínio público, onde fecha o perímetro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

8

13.1.1 – Obter todas as licenças e franquias.

13.1.2 – O pagamento de emolumentos prescritos em Lei e conservação de todas as posturas referentes ao serviço.

13.2 – A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações por danos aos usuários e aos seus bens, bem como serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao resarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou a patrimônio público.

13.3 – Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

13.4 – A licitante vencedora da licitação, caso não seja estabelecida no município, deverá providenciar sua inscrição junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

13.5 – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particularidades do objeto da presente licitação, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

13.6 – O licitante vencedor do processo licitatório assinará termo de vistoria do prédio.

13.7 – Constitui o anexo a este Edital o memorial descritivo das reformas a serem executadas de imediato pelo licitante vencedor.

13.8 – É expressamente vedada a subconcessão.

13.9 – O DATC reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses ou anular ou revogar a presente licitação sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

13.10 – Onde este Edital for omisso prevalecerão os termos da **Lei 8.666/93 e Legislação Complementar**.

13.11 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 14:00 às 17:00 horas, na sede do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos–DATC, rua Vice Almirante Abreu 739, Rio Grande, Rio Grande do Sul, ou pelo fone/fax (53) 231.3566.

Rio Grande(RS), *** de ***** de 2000.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

7

CIDADE HISTÓRICA

RIO GRANDE

PATRIMÔNIO

DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.1 – O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais.

10.2.2 – A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento da concessionária dos valores mensais, decorridos 60(sessenta) dias consecutivos da data do vencimento da locação sem satisfação do débito.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – As disposições gerais e específicas previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal 8.666/93 aplicam-se ao presente Edital e contratos dele oriundos.

11.2 – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela administração, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses.

11.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ainda ao contratado as seguintes sanções:

I – Multa, de no máximo 20%(vinte por cento) do valor global do contrato, Gradativa conforme a infração, acumulável com as demais sanções;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02(dois) anos.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1 – A vencedora da licitação se sujeitará à fiscalização do DATC e dos demais órgãos competentes para as atividades a serem desenvolvidas.

12.2 – Manter limpo e conservado o interior e adjacências das dependências.

12.3 – Somente poderá efetuar construções de benfeitorias no interior das dependências, com prévia autorização e aprovação desta Autarquia sem direito a indenização no final do contrato, eis que as mesmas passam a integrar o patrimônio do Município.

12.4 – Manter o imóvel em condições de servir ao público que se destina, correndo por sua conta todos os reparos necessários a sua perfeita conservação.

12.5 – Pagar pontualmente o valor da concessão e os encargos de luz, água e esgoto.

12.6 – Realizar de imediato as benfeitorias e melhoramentos constantes no Memorial Descritivo em anexo.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Caberá a contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

10

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor: O CONCESSIONÁRIO pagará pela Concessão Onerosa de Uso do prédio da Estação Rodoviário do Município do Rio Grande/RS, a importância mensal de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro: O valor mensal da concessão será pago ao DATC, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento mensal, será aplicada multa equivalente a 10%(dez por cento) do valor devido, acrescida de juros legais até a data do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Reajustamento: O valor referido na Cláusula anterior, será reajustado anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelos índices oficiais vigentes para locação comercial. Atualmente o índice utilizado é o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice que o substituir.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CONCESSIONÁRIA: A Concessionária obriga-se a:

1 – A Concessionária se sujeitará à fiscalização do DATC e dos demais órgãos competentes para as atividades a serem desenvolvidas.

2 Manter limpo e conservado o interior e adjacências das dependências.

3 – Somente efetuar construções de benfeitorias no interior das dependências, com prévia autorização e aprovação desta Autarquia sem direito a indenização no final do contrato, eis que as mesmas passam a integrar o patrimônio do Município.

4 – Manter o imóvel em condições de servir ao público que se destina, correndo por sua conta todos os reparos necessários a sua perfeita conservação.

5 – Pagar pontualmente o valor da concessão e os encargos de luz, água e esgoto.

6 – Realizar de imediato as benfeitorias e melhoramentos constantes no Memorial Descritivo.

7 Obter todas as licenças e franquias.

8 – Pagar os emolumentos prescritos em Lei e conservação de todas as posturas referentes ao serviço.

9 Ser a única responsável perante terceiros, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações por danos aos usuários e aos seus bens, bem como serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

11

inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou a patrimônio público.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: A CONCESSIONÁRIA, caso não seja estabelecida no município, deverá providenciar sua inscrição junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo: O prazo para a Concessão de Uso do prédio da Estação Rodoviária será de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo a critério da CONCEDENTE, ser prorrogado por no máximo igual período.

CLÁUSULA OITAVA: A CONCESSIONÁRIA assinará Termo de Vistoria do prédio.

CLÁUSULA NONA: É expressamente vedada a subconcessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades: Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ainda ao contratado as seguintes sanções:

- I Multa, de no máximo 20%(vinte por cento) do valor global do contrato,
- II Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02(dois) anos.

Parágrafo Único: As disposições gerais e específicas previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal 8.666/93 aplicam-se ao presente Edital e contratos dele oriundos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela administração, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará na imediata suspensão do contrato.

Parágrafo Segundo: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato: O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais e no caso de falta de pagamento da concessionária dos valores mensais, decorridos 60(sessenta) dias consecutivos da data do vencimento da locação sem satisfação do débito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

12

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro: Fica eleito pelas partes o foro da Comarca do Rio Grande, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste instrumento de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

Rio Grande,

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 75.966

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1998

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

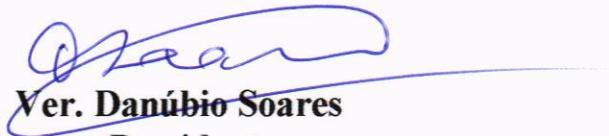
Of. n.º 1.277/2000
Processo nº 75.566

Rio Grande, 12 de setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Decreto Legislativo nº 067 de 23 de agosto de 2000 em anexo, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: Decreto Legislativo nº 067 de 23 de agosto de 2000.”

**Exmo. Sr.
Delamar Correa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS-DATC, AUTORIZADA A PROMOVER LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO RIO GRANDE.

Artº 1º FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, através do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS-DATC, AUTORIZADA a promover Licitação, modalidade Concorrência Pública para Concessão Onerosa de Uso do Prédio da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE RIO GRANDE, de acordo com os termos da minuta de Edital de nº. 002/2000, que fica fazendo parte integrante da presente autorização.

Artº. 2º. – Qualquer modificação do estabelecido no presente termo, que envolva recursos financeiros, deverá ser submetido a apreciação do Poder Legislativo.

Artº 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

Artº 4º- Revogam-se as disposições em contrário

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

DECRETO LEGISLATIVO Nº 067
DE 23 DE AGOSTO DE 2000

FICA A PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS -DATC, AUTORIZADA A PROMOVER LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO PRÉDIO LOCALIZADO EM ZONA URBANA MEDINDO 28,80m (VINTE E OITO METROS E OITENTA CENTÍMETROS) DE FREnte AO NORTE NA DIREÇÃO (O-E) LADO ÍMPAR, ONDE CONFRONTA-SE COM A RUA VICE ALMIRANTE ABREU, DAÍ A NORDESTE NA DIREÇÃO (NO-SE), 65,00m(SESSENTA E CINCO METROS), ONDE CONFRONTA-SE COM A RUA GENERAL GURJÃO COM A QUAL FAZ ESQUINA; DAÍ A SUDESTE NA DIREÇÃO (NE-SO), 28, 80m, (VINTE E OITO METROS), ONDE CONFRONTA-SE COM A RUA GARIBALDI; DAÍ A SUDOESTE NA DIREÇÃO (SE-NO), 74,00m (SETENTA E QUATRO METROS) ONDE CONFRONTA-SE COM TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO, ONDE FECHA O PERÍMETRO.

Vereador Danúbio Soares, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal do Rio Grande, através do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos- DATC, autorizada a promover licitação, modalidade concorrência pública, para concessão onerosa de uso do prédio localizado em zona urbana medindo 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) de frente ao norte na direção (O-E) lado ímpar, onde confronta-se com a rua Vice Almirante Abreu, daí a nordeste na direção (NO-SE), 65,00m (sessenta e cinco metros), onde confronta-se com a rua General Gurjão com a qual faz esquina; daí a sudeste na direção (NE-SO), 28,00(vinte e oito metros), onde confronta-se com a Rua Garibaldi; daí a sudoeste na direção (SE-NO), 74,00m (setenta e quatro metros) onde confronta-se com terreno de domínio público, onde fecha o perímetro, de acordo com os termos da minuta de Edital nº 02/2000, que fica fazendo parte integrante da presente autorização.

Artigo 2º - Qualquer modificação do estabelecido no presente termo deverá ser submetido a apreciação do Poder Legislativo.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 23 de agosto de 2000.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Danúbio Soares".

Ver. Danúbio Soares
Presidente

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANÚBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	—		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	12		

DATA: 23.08.2000 *[Signature]***SECRETÁRIO**